



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0025554-02.2020.8.17.2001**

AUTOR: CAIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

***Vistos, etc.***

Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação do demandado para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertido o réu de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC.

Ademais, defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Cumpra-se.

**ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE**



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 04/06/2020 18:47:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060408091005700000061830013>  
Número do documento: 20060408091005700000061830013

Num. 62976081 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0025554-02.2020.8.17.2001

AUTOR: CAIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62976081 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação do demandado para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertido o réu de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC. Ademais, defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cumprase. "*

RECIFE, 1 de julho de 2020.

**SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE**  
Diretoria Cível do 1º Grau

